

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS
ATO Nº 139/17-PGJ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

*De acordo com a retificação publicada no
D.O.E. de 20/12/2017.*

**Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências
do Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício de
2018.**

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento CSM Nº 2.457/2017, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 01/12/2017, p. 2

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2018, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias, nos seguintes dias:

12 de fevereiro – segunda-feira – Carnaval;

13 de fevereiro – terça-feira – Carnaval;

29 de março – quinta-feira – Endoenças;

30 de março – sexta-feira – Paixão;

21 de abril – sábado - Tiradentes;

1º de maio – terça-feira – Dia do Trabalho;

31 de maio – quinta-feira – Corpus Christi;

09 de julho – segunda-feira – data magna do Estado de São Paulo;

07 de setembro – sexta-feira – Independência do Brasil;

12 de outubro – sexta-feira – consagrado a Nossa Senhora Aparecida;

28 de outubro – domingo – Dia do Funcionário Público;

02 de novembro – sexta-feira – Finados;

15 de novembro – quinta-feira – Proclamação da República.

08 de dezembro – sábado – Dia da Justiça



Artigo 2º - Não haverá expediente nos dias 30 de abril, 1º de junho e 16 de novembro.

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas, pelos servidores e estagiários, após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - A reposição de que trata o parágrafo anterior deverá observar parcelas de 30 minutos sucessivos ou de seus múltiplos (60, 90, 120, ...), desprezando-se quaisquer frações de tempo menores ou intermediárias.

§ 3º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada apenas a informação se os servidores e os estagiários cumpriram ou não, no prazo, a reposição.

Artigo 3º - No dia 14 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, os servidores e os estagiários iniciarão sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

Artigo 4º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos dias:

I - 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967 e

II - 20 de novembro, **dia da Consciência Negra**, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

Artigo 5º - Nos dias em que não houver expediente forense, o Ministério Público oficiará no Plantão Judiciário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 234, p.87, de 16 de Dezembro de 2017.

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 235, p.87, de 19 de Dezembro de 2017.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 236, p.117, de 20 de Dezembro de 2017. **(por necessidade de retificação no DOE dos dias 16 e 19/12/2017)**

